**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**
**DISPENSA Nº. 013/2023**

**CONTRATO N° 082/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO - PI E BMC SOLUÇÕES, NA FORMA ABAIXO.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO, ESTADO DO PIAUÍ**, Pessoa Jurídica do Direito Público Interno, com sede na Rua José Martins, n° 643, 573 - Centro – CNPJ N° 01.612.590/0001-76 Milton Brandão (PI), neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Francisco Evangelista Resende**, doravante denominado **BMC SOLUÇÕES, CNPJ Nº 39.455.562/0001-65,** situado a Rua José Fernandes, 774, centro, Capitão de Campos - PI, neste ato representado por **BRENDA MARIA DE CARVALHO**, brasileira, portador do CPF nº. 053.416.883-33 denominada **CONTRATADA,** vem firmar o contrato com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme artigo 24 e, em especial, o seu inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas. E Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, legitimamente representadas por quem de direito, ficou ajustado o presente Termo Contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

***CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO***
Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para prestação de Serviços Especializados para realização de Capacitação para os candidatos à vaga de Conselheiro Tutelar sobre a Legislação e elaboração e aplicação das provas a ser realizada na cidade de Milton Brandão-PI.

***CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES***
O contratado estará obrigado a prestar os serviços de capacitação junto ao conselho tutelar do Município de Milton Brandão - Piauí.

***CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO CONTRATO***
O presente contrato terá validade 31 de dezembro de 2023, a contar da presente data, sendo que será considerado renovado por igual período, automaticamente, caso nenhuma das partes manifeste-se em contrário com antecedência mínima de trinta dias.

***CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO***
O valor total do contrato é de **R$ 3.000,00 (três mil reais)** distribuídos orçamentariamente com recursos do tesouro municipal – recursos próprios.

***CLÁUSULA QUINTA – MULTAS***
A Prefeitura Municipal de MILTON BRANDÃO fica a reserva do direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial caso a **CONTRATADA**:

5.1 - Deixar de cumprir os prazos estipulados no contrato;
5.2 - Paralisar o serviço por mais de 08 (oito) dias, sem motivo justificado;
5.3 - Ceder ou transferir no todo ou em parte os serviços contratados; sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de MILTON BRANDÃO.

***CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO UNILATERAL***
Fica a Prefeitura Municipal de MILTON BRANDÃO (PI) obrigada ao pagamento no valor de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato de prestação de serviços em caso de desistência unilateral por parte da Prefeitura Municipal, sem que tenha sido motivada por omissão e/ou erro no processo de cumprimento do referido contrato.

***CLÁUSULA SÉTIMA – EFEITOS***
Este Contrato terá seus efeitos a partir da data de sua assinatura e ou publicação.

***CLÁUSULA OITAVA – DO FORO***
Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro II - Piauí para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

Milton Brandão (PI), 19 de junho de 2023.

_____
**FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE**
**PREFEITO MUNICIPAL**
**CONTRATANTE**

_____
**BMC SOLUÇÕES**
**CNPJ Nº 39.455.562/0001-65**
**CONTRATADA**

Testemunha: Testemunha

Nome: ..... Nome: .....

RG: ..... RG: .....

**ORDEM DE SERVIÇOS**
**DISPENSA nº. 013/2023**

**A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO, ESTADO DO PIAUÍ**, Pessoa Jurídica do Direito Público Interno, com sede na Rua José Martins, 643 - Centro – CNPJ N° 01.612.590/0001-76, Milton Brandão (PI), neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Francisco Evangelista Resende**, doravante denominado **CONTRATANTE,** e do outro lado a empresa **BMC SOLUÇÕES, CNPJ Nº 39.455.562/0001-65,** situado a Rua José Fernandes, 774, centro, Capitão de Campos - PI, neste ato representado por **BRENDA MARIA DE CARVALHO**, brasileira, portador do CPF nº. 053.416.883-33, doravante denominado **CONTRATADO**.

**OBJETIVO:**
Constitui objeto do presente Contrato de Contratação de empresa para prestação de Serviços Especializados para realização de Capacitação para os candidatos à vaga de Conselheiro Tutelar sobre a Legislação e elaboração e aplicação das provas a ser realizada na cidade de Milton Brandão-PI.

**VALOR:**
O valor total do contrato é de **R$ 3.000,00 (três mil reais)** distribuídos orçamentariamente com recursos do orçamento geral da Prefeitura Municipal de Milton Brandão – recursos próprios.

**PRAZO PARA EXECUÇÃO:**
Este contrato vigerá a partir de sua assinatura, na data de suas publicações até 31 de dezembro de 2023.

**LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**
Na Prefeitura Municipal e nos escritórios dos contratados.

Milton Brandão (PI), 19 de junho de 2023.

_____
**Francisco Evangelista Resende**
**Prefeito Municipal**

*Visto:*
_____
____/_____/_____